



Vereadora Erika Hilton

PROJETO DE LEI ____ DE 2021

Altera a Lei nº 16.823, de 6 de fevereiro de 2018, que institui o “Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”, para incluir a promoção e a realização de campanhas educativas, nas escolas municipais da Cidade de São Paulo, de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acresce o inciso IV, ao artigo 2º da *Lei nº 16.823, de 6 de fevereiro de 2018, com o seguinte texto:*

IV - Contribuir para a instrução da comunidade escolar municipal acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

Art. 2º Acresce o inciso VII, ao artigo 4º da *Lei nº 16.823, de 6 de fevereiro de 2018, com o seguinte texto:*

VII - promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar, e a difusão da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006 conhecida por Lei Maria da Penha, é um marco no enfrentamento da violência doméstica e familiar e das violações de direitos humanos contra as mulheres brasileiras. Reconhecida internacionalmente como umas das melhores leis para o enfrentamento da violência doméstica, propõe medidas integradas de prevenção e conscientização articuladas pela União, os Estados, assim como pelos Municípios e entidades não-governamentais. Além de trazer para o centro da discussão a perspectiva do cuidado e do acolhimento das vítimas, em detrimento da resposta punitiva como único meio de enfrentamento do problema. Entretanto, faz-se necessário fortalecer essa política, visto que segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e a Organização Mundial de Saúde, o 5º lugar no ranking mundial de feminicídio e de violência contra a mulher no contexto doméstico e familiar ainda é ocupado pelo Brasil.

Um dos outros mecanismos inovadores desta lei está em propor diretrizes gerais para formulação de políticas públicas amplas e articuladas para o enfrentamento das complexas expressões da violência cotidiana contra mulheres e crianças na família. A Lei Maria da Penha no inciso V e IX do art. 8º destaca a necessidade de promover campanhas educativas para prevenção da violência, a difusão da Lei e dos instrumentos, órgãos e da rede de proteção dos direitos humanos das mulheres para o público escolar, reconhecendo também que os currículos escolares em todos os níveis de ensino devem conter conteúdos relativos aos direitos humanos e ao problema da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Por isso, a educação, então, torna-se o meio para tratar da temática com amplo alcance dentro da sociedade em geral, visto que as escolas, creches e outros centros de unidades educacionais são espaços de conversas de com mães e pais, vizinhos, agentes de bairros e funcionários do governo.

A escola pública, como espaço democrático, deve promover o acesso integral à educação como meio de promoção e proteção dos direitos reservados aos sujeitos na infância e na juventude em geral. Garantir o acesso dos alunos ao conhecimento da Lei 11.340/2006 e seus mecanismos de ação, e outras formas de reconhecimento da cultura local de violência,



garantirá que as competências e habilidades desenvolvidas nas salas de aulas ensejem mudanças de comportamentos nocivos como medida preventiva da violência e a questionarem as injustiças sociais. Assim, orientar meninos e meninas da rede de ensino sobre questões de direitos humanos e práticas de não violência com as diferenças interpessoais ao fomentar a reflexão crítica destes educandos para cultura de direitos, configura-se prevenir futuras gerações de mulheres e crianças a sofrerem violações de seus direitos.

Em razão disso, este projeto de Lei sobre a Lei Maria da Penha propõe uma dinamização do currículo escolar, do mesmo modo que traz alternativas de resgate de uma cultura de paz, não-discriminação e não violência de maneira a contribuir para conscientizar crianças e jovens em idade escolar acerca das noções básicas do enfrentamento à violência e sobre os sistemas de garantias de direito, como órgãos de proteção e assistência emergencial, bem como sobre medidas protetivas garantidas na Lei. A importância deste projeto também se justifica no impacto na comunidade escolar, ao incentivar a construção de vínculos da família com a escola a fim de combater a violência doméstica e familiar. Isto dialoga com a Doutrina da Proteção Integral, assegurada no art. 227 da Constituição Federal, o qual mobiliza a família, junto à sociedade e ao Estado a priorizar em assegurar às crianças e adolescentes os direitos humanos universais, tais como saúde e educação.

É preciso ter dimensão de como a violência contra as mulheres na ambiente doméstico afeta a vida, a infância e o processo de desenvolvimento de crianças e adolescentes na idade escolar, sendo um problema também de saúde pública. Os dados alarmantes apresentados pelo Ligue 180 (canal de denúncias de violações de direitos humanos), no ano de 2017, revelam que os atendimentos registrados de vítimas de violência que declararam ter filhos os quais presenciaram ou sofreram violência juntamente com a mãe foram de 79,49%.

A OPAS/OMS¹ destacam os impactos na saúde de crianças que crescem em ambientes familiares onde se perpetua a violência, sendo estes transtornos comportamentais e emocionais, o qual podem ser associados em fases posteriores da vida adulta à perpetração de

¹ Ver em:

https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5669:folha-informativa-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820



violência contra outros pares. Como também, taxas maiores de mortalidade e morbidade entre crianças com menos de cinco anos, causada por má nutrição e diarreia.

Um estudo realizado em escolas públicas da cidade de São Paulo² sobre a relação da escola com os casos de violência doméstica, concluiu que os profissionais da educação conseguem identificar vários casos de violência intrafamiliar e maus-tratos domésticos dos educandos. Sendo as modalidades de violência mais observadas pelos professores: (73,9%) de violência física, seguida de (46,4%) por abandono e (43,5%) o abuso sexual.

Para promover soluções e estratégias para prevenção e enfrentamento da violência, torna-se primário produzir o diálogo com a comunidade escolar sobre essa temática, viabilizando a proteção integral dessas crianças. No geral, a detecção desses contextos de violência familiar na escola são observados por alguns desses comportamentos: ausências frequentes, baixo rendimento, associados a falta de atenção e de concentração, apresentando também problemas de agressividade, apatia e choros frequentes (podendo ser sinais de abuso sexual), além de marcas corporais e medo excessivo. Cerca de 85,5% dos casos de violência doméstica, predominantemente, foram identificados pelos educadores diante dos relatos dos próprios alunos, seguido de 58% sendo identificados por marcas corporais, além de 39,1% desses serem indicados pelo comportamento dos alunos. Decorrente disso, em sua função de zelar pelos educandos, a escola torna-se fonte de denúncias, e por isso, parte importante da rede de proteção e enfrentamento à violência doméstica e familiar.

A transformação das práticas pedagógicas para que façam sentido para as experiências e jornadas pessoais dos alunos junto à escola os preparará e os orientará para práticas humanas que combatam desigualdades, violações de direitos e os conduza para uma cultura de tolerância. Por isso, esta proposição tem acordo com as alterações do currículo escolar por meio da Base Nacional Comum Curricular que contempla a Agenda 2030 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) ao fortalecer as respostas às metas 5 que busca a eliminação de todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, e da meta 10 - sobre redução de desigualdades para alcançar um mundo sustentável, ao pautar sobre acabar com a discriminação contra meninas e mulheres,

² Ver em: <https://www.scielo.br/pdf/paideia/v13n26/08.pdf>



fortalecendo políticas e legislações para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas.

No Estado de São Paulo temos legislação específica que destaca o trabalho de prevenção a violência doméstica nas escolas estaduais e particulares do Estado, por meio da Lei 16.926/2019, chamada “Campanha Estadual Maria da Penha”, o qual amplia a discussão sobre o contexto social da violência contra a mulher e sobre como o processo educacional e de como as práticas pedagógicas devem instruir os educandos para cultura do respeito. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) também versa sobre “conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente” como temática para os currículos escolares. Ou seja, deve ser o compromisso ético do Município pautar a proteção e prevenção à violência contra mulheres e meninas, no espaço doméstico e na âmbito familiar para que a cidadania seja exercida de maneira segura por.

Em razão disso, a importância da escola como um espaço de permanência que garanta a segurança e proteção mínima desses sujeitos de direito contra violações, ao oferecer acolhimento, suporte e orientação por meio de educação inclusiva, diversa, de qualidade que dialogue com a realidade externa desses alunos, funciona como articuladora de direitos, não só no combate à violência doméstica, mas na prevenção e enfrentamento da violência por meio de práticas pedagógicas para uma agenda de paz e não violência, funcionando como intervenção alternativa e ampliação da rede de proteção, em vista de que a escola já funciona como polo ativo de escuta das crianças que denunciam violências sofridas na família.

Desta forma, solicito o apoio das minhas e dos meus nobres pares com o objetivo de aprovar esta proposição.